

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Enfermagem / Escola
Superior de Saúde

N. Ref
SAI-OE/2020/3638

V. Ref

Data
28-04-2020

Assunto: Conclusão de Curso de Licenciatura em Enfermagem no ano lectivo 2019/2020

Senhor(a) Presidente / Director(a),

A actual situação de emergência e o conseqüente confinamento social obrigatório determinaram uma mudança significativa no Ensino da Enfermagem, em particular no que se refere aos alunos do 4.º ano dos cursos de licenciatura, desde logo pelo cancelamento das autorizações de continuação dos ensinamentos clínicos/estágios em curso nas instituições de saúde.

De forma a permitir que estes alunos concluam os seus processos formativos no período esperado, e no estrito respeito pelas atribuições e competências de todas as entidades envolvidas, a Ordem dos Enfermeiros apresentou uma proposta, que veio a ser aprovada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) e pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), na sequência da qual, se permite que, nas situações em que os alunos sejam detentores de 1800 horas de Estágio (E) em contexto de prestação de cuidados, já realizadas, as instituições de ensino possam proceder à conversão das horas de Estágio (E) em falta, por outras modalidades de ensino admitidas nos planos de estudo.

Em concreto, os planos de estudos compreendem duas componentes, ensino teórico e ensino clínico, e assim, no que à componente clínica se refere, esta medida visa salvaguardar que, pelo menos, 1800 horas da componente de ensino clínico sejam realizadas na modalidade de Estágio (E), sendo apenas as restantes passíveis de conversão por outra modalidade de ensino, como sejam os seminários, as práticas laboratoriais, a orientação tutorial ou outras, permitindo a estes alunos a conclusão do curso de licenciatura até ao final do mês de Julho.

Assim, e nos termos do quadro normativo em vigor, e para que não subsistam dúvidas quanto à natureza excepcional das medidas referidas, deve o Suplemento ao Diploma dos estudantes que concluírem o Curso de Licenciatura em Enfermagem no ano lectivo 2019/2020 explicitar: *“Foi adoptada a estratégia de substituição de actividades lectivas da modalidade de ensino Estágio (E), proposta pela Ordem dos Enfermeiros e validada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), garantindo que foram cumpridas, no mínimo, 1800 horas de Estágio nos 8 semestres do curso”*.



Esta determinação, que em nada afecta a autonomia das instituições de ensino, é, pela Ordem dos Enfermeiros, considerada essencial no âmbito da apreciação de pedido de atribuição de título profissional de enfermeiro, em particular quanto à demonstração da garantia de exigência de rigor e excelência do ensino da enfermagem em Portugal.

Quanto aos alunos que nesta fase não sejam ainda detentores de 1800 horas exigidas na modalidade de ensino de Estágio (E), devem as instituições de ensino procurar diligenciar junto das unidades de saúde a possibilidade de realização das horas em falta, permitindo desta forma, que também estes possam ser abrangidos por esta medida.

Neste contexto, a Ordem dos Enfermeiros encontra-se a diligenciar junto do Ministério da Saúde, no sentido de ser possível sensibilizar as instituições de saúde para que estes alunos possam, ainda durante o corrente ano lectivo, completar as 1800 horas de Estágio.

Certos de que acompanha a nossa preocupação, estamos, como sempre, ao Vosso dispor.

Com protestos de elevada estima e consideração,



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
Com competências delegadas pela Digníssima Bastonária